

**PORTARIA Nº. 07/2022 – GAB/PGM**

*Considerando* o dever da Autoridade Administrativa que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar;

*Considerando* o Despacho nº 508/2022 do Gabinete da Procuradora-Geral;

*Considerando* a Comunicação Interna nº 260/2021 da Procuradoria Especial Judicial;

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do artigo 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 165 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, resolve:

**Art. 1º** Instituir uma Comissão Especial de Sindicância da Procuradoria-Geral do Município para apurar possíveis irregularidades cometidas conforme Processo Administrativo nº 86977249/2021.

**Art. 2º** Designar para compor a Comissão de que trata esta Portaria os servidores estáveis abaixo relacionados, com as respectivas funções:

- a) **André Quintino Silva Paiva**, Procurador do Município, matrícula nº 1308807-1, na função de Presidente;
- b) **Carlos Henrique Dias Rodrigues**, Guarda Civil Metropolitano, matrícula nº 924229, na função de Secretário;
- c) **Camilla Matsuura de Lima**, Procuradora do Município, matrícula nº 1311158-1, na função de Membro;

**Art. 3º** Além das atribuições inerentes a Comissão de Sindicância previstas em lei, compete a ela ainda requisitar informações, colher depoimentos e/ou subsídios que julguem necessários a instrução do processo de sindicância.

**Art. 4º** Os servidores de que trata o artigo 2º desta Portaria, acumularão as funções do processo de sindicância com o exercício regular de suas atribuições funcionais, durante o período em que estiverem em atividade nas funções da Comissão Especial.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria-Geral do Município**

**Art. 5º** A Comissão, ora composta, deverá iniciar suas atividades de imediato, concluindo-se com a apresentação de relatório quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, em despacho fundamentado, a critério do titular da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 6º** Todos servidores desta Procuradoria-Geral do Município, deverão colaborar com as investigações, implicando ilícito disciplinar a recusa, o retardamento ou a omissão de informações, documentos, etc., indispensáveis a instrução do processo de sindicância.

**Art. 7º** A Comissão Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Art. 8º** Fica autorizada a coleta de informações e provas em processos administrativos em trâmite na Administração Municipal.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 15 dias do mês de março de 2022.

**TATIANA ACCIOLY FAYAD**

Procuradora-Geral do Município

eam

www.goiania.go.gov.br